

e João Vasco Cássio Tovar, solteiro, maior, Urbanização da Portela, 56, 10.º, direito, Sacavém, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adota a denominação social de Inimigo Público — Importação e Exportação de Têxteis, L.^{da}, e terá a sua sede na Rua do Presidente Samora Machel, 7, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Olival Basto, concelho de Loures.

2 — Por simples deliberação dos sócios em assembleia geral ou nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser criadas, mantidas ou extintas, filiais ou quaisquer forma de representação, em qualquer ponto do País ou estrangeiro, bem como mudar a sua sede social.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

Objecto social

O objecto social consiste em: importação e exportação de têxteis, calçado e sua comercialização.

ARTIGO 4.º

Capital

1 — O capital social é de dois milhões de escudos totalmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas, pertencendo uma ao sócio João Vasco Cássio Tovar de um milhão de escudos, e outra ao sócio Luís Manuel Garrucho de Sousa de quinhentos mil escudos, e outra ao sócio Sérgio Carlos Garrucho de Sousa de quinhentos mil escudos.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até montante igual a quinhentos milhões de escudos.

ARTIGO 5.º

Cessão de quotas

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas, ou de parte de quotas, a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta nos precisos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas:

- Por acordo entre esta e o respectivo titular;
- Se qualquer quota for objecto de penhor, arresto ou outra providência cautelar;
- Por interdição de qualquer sócio;
- Quando a actividade do sócio for nociva à sociedade e reconhecida pela totalidade dos restantes sócios.

1 — A deliberação da amortização deverá ter lugar dentro dos 90 dias contados a partir do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permite a amortização.

2 — O preço da amortização corresponderá, salvo acordo em contrário, ao valor de liquidação da quota determinado nos termos do n.º 2, do artigo 102.º do Código das Sociedade Comerciais, com referência ao momento da deliberação.

ARTIGO 7.º

Representação e gerência

1 — A sociedade será representada em juízo, ou fora dela, activa e passivamente pelos respectivos gerentes a eleger em assembleia geral.

2 — Aos gerentes são conferidos os mais amplos poderes de representação e ainda os de venderem e onerarem os bens móveis sujeitos, ou não, a registo, que a sociedade venha a comprar para a prossecução dos seus fins, e ainda os de constituírem procuradores.

3 — Os gerentes são dispensados de caução e serão, ou não, remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

4 — A sociedade, por intermédio dos gerentes, poderá nomear procuradores os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites estabelecidos nos respectivos mandatos.

5 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessário e bastante a assinatura de um gerente.

ARTIGO 8.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral reunir-se-á sempre que convocada pela gerência, e nos casos previstos na lei, sendo os trabalhos da mesma presididos pelo sócio nela presente que possuir, ou representar, maior fracção da capital.

2 — Quando a lei não exigir outro prazo, a forma de convocação, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas enviadas aos sócios, para a morada constante dos registos sociais com antecedência não inferior a 15 dias.

ARTIGO 9.º

Balanço

1 — Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

2 — O balanço geral e contas, com o relatório da gerência será apresentado à assembleia geral até 31 de Março seguinte a cada exercício.

3 — A assembleia geral poderá atribuir à gerência poderes para decidir sobre a aplicação dos resultados líquidos.

ARTIGO 10.º

Morte do sócio

1 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

2 — Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes, que deverão designar um de entre eles, que a todos represente em face da sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

3 — Se no prazo de 30 dias após o falecimento, os interessados na quota respectiva não indicarem à sociedade o nome de um deles que a todos representante, é devolvido a esta o direito de proceder à nomeação desse representante.

ARTIGO 11.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei ou quando for decidido por sócios que representem 75 % do capital social.

2 — Acordada ou decretada a dissolução, a assembleia geral regulará o modo de liquidação e nomeará liquidatário ou liquidatários.

ARTIGO 12.º

Alteração do facto social

Toda a alteração ao pacto social deve obter, pelo menos, 75 % da totalidade do capital social.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 1994. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz.*
3000221740

SINTRA

SINCAL — SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ABRASIVOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 670; identificação de pessoa colectiva n.º 500250812; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 17 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 39 e 40/940520.

Certifico que foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1993 e a recondução dos membros do conselho de administração e conselho fiscal para o ano de 1994.

14 de Junho de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral.*
3000221790

CENTRO HÍPICO DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9047; identificação de pessoa colectiva n.º 503251534; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/940630.

Certifico que entre Maria Margarida Nobre Paulo Rodrigues e marido Néelson José Fernandes da Silva, residentes na Estrada de Atrozela, 211-A, Alcabideche, Cascais, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguintes contratos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Centro Hípico de São João das Lampas, L.^{da}

2 — A sua sede é no Caminho dos Moleiro, na Aldeia Galega, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

3 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do concelho de Sintra ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: a promoção do exercício de equitação, designadamente funcionamento de escola de equitação; aluguer de espaços e manutenção de cavalos de terceiros e próprios, realização de todos os trabalhos de ensino de cavalos e comercialização de forragens.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado a dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria Margarida Nobre Rodrigues e Néelson José Fernandes da Silva.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes que terão ou não remuneração conforme vier a ser deliberado.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças abonações, letras de favor ou outros documentos de natureza semelhante.

2 de Junho de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221789

VILA FRANCA DE XIRA

VIRGÍLIO & AFONSO — COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS PARA O LAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 03339/950502; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/950502.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

No dia 15 de Dezembro de 1994, no 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, perante mim, Francisco António dos Santos, ajudante principal do referido Cartório, em exercício por vacatura do lugar de notário compareceram:

1.º Virgílio Veloso Anágua, solteiro, maior, natural da freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, onde habitualmente mora na Praceta de Cevadeira, lote 23, 3.º-E, contribuinte fiscal n.º 152874038, portador do bilhete de identidade n.º 5550187, de 25 de Outubro de 1994.

2.º Maria da Conceição Fernandes Afonso, contribuinte fiscal n.º 152867597, natural da freguesia de Venda Nova, concelho de Montalegre, residente na Rua de São João, lote 7, 4.º, direito, em Castanheira do Ribatejo, citado, casada no regime da comunhão geral com Manuel Delgado Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 3485874, de 1 de Julho de 1985.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos bilhete de identidade pelo CICC de Lisboa.

E disseram:

Que constituem uma sociedade comercial por quotas, cujo contrato será registo pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Virgílio & Afonso — Comércio a Retalho de Produtos para o Lar, L.^{da}

2.º

A sede é na Praceta de Florbela Espanca, 9, Bom Retiro, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira.

3.º

O objecto social é o comércio a retalho de produtos para o lar.

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil escudos, representado por duas quotas de duzentos mil escudos, uma de cada um dos sócios Virgílio Veloso Anágua e Maria da Conceição Fernandes Afonso.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão outorgar com a sociedade contratos de suprimentos, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação compete aos sócios desde já nomeados gerentes e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, inclusive na compra e venda de veículos automóveis para e de uso da sociedade, são necessários as assinaturas de dois gerentes.

7.º

A cessão de quotas a estranhos a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, ficam com direito de preferência, para o que o negócio lhes deverá ser comunicado por carta registada, indicando o interessado, preço e condições pretendidas.

§ único. O direito referido no corpo do artigo deverá ser usado no prazo de 20 dias a contar da data do registo da carta.

8.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Disposição transitória

A sociedade assume as despesas com a sua constituição, registo, publicações e as demais para início de actividade, pelo que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital cujo depósito foi efectuado em nome da sociedade na instituição bancária a seguir referida.

Está conforme o original.

26 de Junho de 1995. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*.
3000221792

PORTALEGRE**ALTER DO CHÃO****AUTO MENDES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Alter do Chão. Matrícula n.º 49; identificação de pessoa colectiva n.º 503284378; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/131094.

Certifico que entre João Mendes Esteves Dias e Maria Natércia de Matos Oliveira, casados entre si na comunhão de adquiridos, Rua da Estrela, 4, Falagueira, São Matias, Nisa, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Auto Mendes, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Estrada de Fronteira, 56, freguesia de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão.

2.º

O seu objecto consiste na actividade de Oficina auto de mecânica, bate chapas, pinturas, serviço de reboques e compra e venda de automóveis (novos e usados).